



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº073/2020

Viana (ES), 02 de Março de 2020.

A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Lei nº 3.079/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.079, de 27 de fevereiro de 2020, que institui a gratificação de supervisão de enfermagem das ações dos agentes comunitários de saúde, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES no dia 28/02/2020.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>0325</u>
	<u>03 / 03 / 2020</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.079, de 27 de fevereiro de 2020.

LEI Nº 3.079, de 27 de fevereiro de 2020.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO DE
ENFERMAGEM DAS AÇÕES DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Supervisão de Enfermagem das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais por mês.

§1º A Supervisão que trata o *caput* deste artigo será exercida de acordo com a Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (aprova a Política Nacional e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)), e suas atualizações ou legislação que vier a substituí-la, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Gratificação instituída pelo *caput* deste artigo será paga aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro em exercício numa equipe de ESF ou outro Programa que vier substituí-lo.

Art. 2º A Gratificação criada pelo artigo 1º desta Lei não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto e sobre os valores percebidos não incidirá desconto previdenciário relativo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Sobre os valores relativos à Gratificação de Supervisão não incidirá qualquer vantagem, exceto o 13º salário, férias e 1/3 de férias, que será pago na proporção de 1/12 avos por mês.

§1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos do *caput*.

§2º Para o cálculo da proporção na forma do parágrafo anterior, relativo ao 13º do salário, será considerado a média aritmética dos valores percebidos em cada mês, e para cálculo das férias e 1/3 de férias será considerado o período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.079, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Viana/ES, 27 de fevereiro de 2020.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana